LEI Nº 3.277, DE 02 DE ABRIL DE 2.013

"Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista".

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Artigo 1º: Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, um abono a ser pago de R$ 157,00 (Cento e cinquenta sete reais).

Parágrafo único: O abono a que se refere este artigo, será pago em uma única parcela e não incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência de contribuição previdenciária e FGTS dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, bem como para fins de tributação do imposto de renda na fonte.

Artigo 2º : As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze (02.04.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal